PROJETO DE LEI Nº
De 22 de junho de 2023

Institui a Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas no Município de Campo Mourão, voltada à orientação e apoio às famílias nas situações que envolvam o desaparecimento de pessoas.

Parágrafo único. Considera-se desaparecida todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua localização, recuperação e identificação, tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas tem como objetivo:

I - propiciar atendimento técnico especializado interdisciplinar e a escuta qualificada aos familiares de pessoas desaparecidas;

II - promover respostas integradas às múltiplas necessidades surgidas a partir do desparecimento de pessoas;

III - fortalecer as ações articuladas entre os órgãos e entes públicos, direcionadas à orientação e apoio às famílias de pessoas desaparecidas.

Art. 3º A operacionalização das ações da Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas será realizada, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada Pasta e após a comunicação oficial de desaparecimento de pessoas pela Polícia Civil ou Militar.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a inclusão das famílias no sistema de proteção social, por meio do encaminhamento aos serviços socioassistenciais, conforme as necessidades apresentadas pelas famílias.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar ações para o atendimento psicossocial e assistencial pertinentes a situações de saúde.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após recebimento de ofício do Conselho Tutelar, comunicar a escola em que o parente frequenta para que sejam tomadas as devidas providências, como alteração da frequência e outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º Caberá ao Conselho Tutelar fazer orientações, advertências, divulgação junto ao Colegiado e rede de proteção, assim como a aplicação de medidas protetivas pertinentes ao contexto familiar, bem como a criança e ao adolescente.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos na Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas poderão ser firmadas parcerias e/ou acordos de cooperação com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 9º No caso de localização da pessoa desaparecida, a Polícia Civil ou Militar comunicará a rede de proteção por meio de informe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar, para fins de adequação nos acompanhamentos familiares.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Se necessário, quando da prática das ações para implementação da Política, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1275/2022, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Assistência às Famílias de Pessoas Desaparecidas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

A Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, dispondo sobre o desenvolvimento de programas de inteligência no âmbito das investigações das circunstâncias do desaparecimento de pessoas até a sua localização, além de apoio ao Poder Público para pesquisa científica e tecnológica que possam contribuir para a elucidação dos casos.

A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo Poder Público e devem ser realizadas, preferencialmente, por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.

O desaparecimento forçado é o mais assustador para as famílias. Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado.

Infelizmente, no Brasil não há muita ênfase em políticas públicas para evitar o desaparecimento de pessoas. Nem todos os estados disponibilizam dados sobre desaparecimentos com divisão de faixa etária, e não existe um dado oficial sobre quantas crianças e adolescentes desaparecem por ano em todo o país.

Portanto, a Política que está sendo instituída por meio deste Projeto de Lei poderá contribuir para a localização de pessoas desaparecidas nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio, além de dar apoio aos familiares que vivenciam a angústia pela volta do desparecido.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para aprovação, e reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal